REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 14/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) a pulverização aérea de agrotóxicos impacta diretamente na saúde dos trabalhadores rurais e de toda a população próxima à aplicação, afetando a saúde comunitária, as hortas domésticas, as áreas de agricultura familiar orgânica ou agroecológica e os ecossistemas locais e regionais. A pulverização via aeronaves pode atingir grandes extensões de terras para além da área aplicada, agravando a contaminação da biodiversidade de nascentes, rios, afluentes, escolas rurais, povoados e cidades;

b) a própria Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias (EMBRAPA) já atestou que a contaminação decorrente da pulverização aérea atinge cerca de 32 km da área-alvo. Ainda, segundo a EMBRAPA, mesmo com diversas condições ideais, como calibração, temperatura e ventos, o método de pulverização pode reter 32% (trinta e dois por cento) dos agrotóxicos nas plantas, enquanto que 49% (quarenta e nove por cento) vão para o solo e 19% (dezenove por cento) são dispersados para áreas fora da região de aplicação;

c) segundo dados do relatório produzido pela subcomissão especial que tratou da pulverização aérea na Câmara Federal, 70% (setenta por cento) do agrotóxico aplicado por avião não atinge o alvo, isto é, perde-se consideravelmente o produto aplicado por meio da deriva, reduzindo a eficácia e levando a um aumento dos volumes de agrotóxicos utilizados;

d) o Ceará tornou-se o primeiro estado brasileiro a proibir o despejo de veneno a partir de aviões, mas não representa exclusividade no cenário mundial, uma vez que, em 2009, a União Europeia vetou a pulverização aérea nos países-membros com a Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu;

e) a Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO) recomenda a proibição da pulverização aérea como uma de dez ações concretas, viáveis e urgentes voltadas para o enfrentamento da questão do agrotóxico como um problema de saúde pública;

f) a pulverização aérea de agrotóxicos impacta diretamente na conservação de insetos polinizadores, dentre os quais inúmeros correm riscos, como as abe-

lhas melíferas. Em 2018, na 14ª Conferência das Partes da Convenção da Diversidade Biológica, da qual o Brasil é signatário, aprovou-se o Plano para 2018-2030 da Iniciativa Internacional para a Conservação e o Uso Sustentável dos Polinizadores. No texto, o corpo internacional reforça a capacidade das autoridades encarregadas da regulação dos pesticidas para proteger polinizadores contra produtos químicos. Conforme discorre o plano no item A.1.2.6, cabe às autoridades "formular e implementar estratégias nacionais (por exemplo, controle biológico de pragas e práticas integradas de manejo de pragas) para reduzir ou eliminar a exposição de polinizadores a pesticidas nocivos";

g) a vedação de pulverização aérea de agrotóxicos pelo estado da Bahia representará um avanço na salvaguarda de direitos humanos sociais, ambientais, econômicos e culturais, especialmente das populações rurais expostas, de modo que deve ser implementada, cumprida e fiscalizada em articulação dos três poderes do estado,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, a elaboração de Projeto de Lei para proibir a pulverização aérea de agrotóxicos no âmbito do Estado da Bahia.

Sala da Comissão, 22 de dezembro de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes